



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

DA: PROCURADORIA JURIDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO DO TIPO ROLO COMPACTADOR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE MOJU/PA.

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

EMENTA: ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO 202310160015-PE-CPL/PMM – PREGÃO ELETRÔNICO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU - PA, AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO DO TIPO ROLO COMPACTADOR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE MOJU/PA.

Alexandre Santos Quaresma
Assessor Jurídico
OAB/PA: 29.759
Decreto: 007/2021

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Moju deflagrou processo licitatório para aquisição de maquinário pesado do tipo rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento a secretaria municipal de obras e urbanismo de Moju/PA.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico desta assessoria.

É o relatório, passamos a **OPINAR**.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Pois bem, o procedimento licitatório está enumerado, assinado, autuado e atendendo a exigências contidas na Lei Federal nº 13.979/20, Medida Provisória nº 926/20, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, Inst. Normativa nº 206/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14 e 155/16, do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Observo que o serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Foi ratificada pelo setor competente a existência de Dotação Orçamentária ao adimplemento da despesa

A aquisição em questão se justificou pela necessidade aquisição de maquinário pesado do tipo rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento a secretaria municipal de obras e urbanismo de Moju/PA.

Buscando proporcionar uma melhor qualidade na prestação de serviço e materiais, surgiu a necessidade do Município de Moju à formação do acima referidos.

Alexandre Santos Quaresma
Assessor Jurídico
OAB/PA: 29.759
Decreto: 007/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em vista do valor total estimado da despesa e o objeto aquisição de maquinário pesado do tipo rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento a secretaria municipal de obras e urbanismo de Moju/PA, Menor Preço Por Item, a ser utilizado o modo de disputa "aberto e fechado" por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, com os prazos reduzidos à metade, conforme estabelece o art.4 – g da lei 13.979/2020, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Sugeri o pregoeiro que a modalidade desta licitação seja o Pregão eletrônico, menor preço por Item, a ser utilizado o modo de disputa "aberto e fechado" por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e ainda, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações correlatas.

Assim, percebo a possibilidade ou necessidade da realização do Pregão eletrônico Menor Preço Por Item "Aberto e Fechado". esta Procuradoria manifesta-se pela utilização do sistema de Registro de Preços no presente certame.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que ele obedece aos termos da lei 8.666/93.

A minuta do contrato a ser firmado com a (s) licitante (s) vencedora (s) que acompanha o edital, bem como a Ata de Registro de Preços encontram - se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações), prevendo todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Assim, após a análise do processo em epígrafe, concluímos que ele está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão eletrônico, , menor preço por Item, “Aberto e Fechado” nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 7.892/2013 e 8.538 de 06 de outubro de 2015, e demais alterações do Decreto nº 9.488/2018 e ainda subsidiariamente sobre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

É o parecer que encaminhamos, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Moju/PA, 23 de novembro de 2023.

ALEXANDRE SANTOS QUARESMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA: 29.759
Decreto nº 007/2021.

Alexandre Santos Quaresma
Assessor Jurídico
OAB/PA: 29.759
Decreto: 007/2021